

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausente o Defensor Público-Geral do Estado Marcus Vinicius Soares Alves, por participação em reunião externa e o conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 461/2021-GDPGE, de 16 de agosto de 2021. **1) Processo nº 1157/2021. Assunto: Instrução normativa - Eleição CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Colegiado em substituição apresentou o texto da Instrução Normativa atinente à organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Instrução Normativa 01/2021, conforme anexo I desta Ata. **2) Processo nº 887/2021. Concurso de promoção para Primeira Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação.** Deliberou o Colegiado nos seguintes termos: I) para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Leandro Dias de Sousa Martins, com pontuação 10, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, com pontuação 10, e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 10, sendo declarado promovido, nos termos do art. 17, §2º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, o Defensor Público **Leandro Dias de Sousa Martins**, por ser o integrante mais antigo do primeiro quinto. II) para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, considerando lista devidamente publicada, concorreram os Defensores Públicos Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, com pontuação 10, e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 10, sendo declarada promovida a Defensora Pública **Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos**, por ser a segunda integrante do primeiro quinto mais antigo, como critério de desempate; III) para ocupar a terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Gudson Barbalho do Nascimento Leão**, por ser o terceiro integrante do primeiro quinto mais antigo. IV) para ocupar a quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Rochester Oliveira Araújo, com pontuação 10, João Carlos Botelho Filho, com pontuação 10, e Lydiana Ferreira Cavalcante, com pontuação 10, sendo declarado promovido, o Defensor Público **Rochester Oliveira Araujo**, por ser o mais antigo integrante do segundo quinto, como critério de desempate. V) para ocupar a quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos João Carlos Botelho Filho, com pontuação 10, e Lydiana Ferreira Cavalcante, com pontuação 10, sendo declarado promovido o Defensor Público **João Carlos Botelho Filho**, por ser o segundo integrante do segundo quinto mais antigo. VI) para ocupar a sexta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública **Lydiana Ferreira Cavalcante**, por ser a terceira integrante do segundo quinto mais antigo, não tendo concorrente. VII) para ocupar a sétima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores

Substitutos as Defensoras Públicas Ticiane Doth Rodrigues Alves, com pontuação 10, e Maria Amélia Campos Ferreira, com pontuação 10, sendo declarada promovida, a Defensora Pública **Ticiane Doth Rodrigues Alves**, por ser a mais antiga integrante do terceiro quinto. VIII) para ocupar a oitava vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública **Maria Amélia Campos Ferreira**, por ser a segunda integrante do terceiro quinto mais antigo, sem que exista mais concorrente. IX) para ocupar a nona vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Hênio Ferreira de Miranda Junior, com pontuação 10, e Luiz Gustavo de Moura Saraiva, com pontuação 10, sendo declarado promovido o Defensor Público **Hênio Ferreira de Miranda Junior**, por ser o mais antigo integrante do quarto quinto. X) para ocupar a décima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público **Luiz Gustavo de Moura Saraiva**, por ser o segundo integrante do quarto quinto mais antigo, inexistindo outro concorrente. XI) para ocupar a décima primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Eric Luiz Martins Chacon**, por ser o único integrante do quinto quinto mais antigo. XII) para ocupar a décima segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público **Arthur Magnus Dantas de Araújo**, por ser o único integrante do sexto quinto mais antigo. XIII) para ocupar a décima terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Rafael Gomes de Queiroz Neto**, por ser o único integrante do sétimo quinto mais antigo. XIV) para ocupar a décima quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública **Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa**, por ser a única integrante do oitavo quinto mais antigo. XV) para ocupar a décima quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Thiago Santos Lima**, por ser o único integrante do nono quinto mais antigo. Neste momento, ausentou-se conselheira Renata Alves Maia, por motivo previamente justificado. Passou-se ao exame do **Processo nº 954/2021. Assunto: Regulamentação das hipóteses que autorizam os membros da Defensoria Pública deste Estado a residirem fora da Comarca onde exercem as suas funções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação.** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 258/2021-CSDP, conforme anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do colegiado em substituição

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

Renata Alves Maia

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, estabelece as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Art. 1º. Fica designado o dia 24 de setembro de 2021, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa, na sede Administrativa da instituição, localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, bem assim no Prédio Sede do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró, situado na Rua Francisco Peregrino, n. 418, Centro, Mossoró/RN.

Art. 2º. A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores Públicos para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Podem votar todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 2º. Poderão ser votados os membros estáveis na carreira, cuja aferição de estabilidade dar-se-á na data da eleição, e que não estejam afastados das atividades funcionais, bem assim que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para o pleito eleitoral;

§ 3º. Os 05 (cinco) Defensores Públicos mais votados serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto que os 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes;

§ 4º. Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; o mais antigo no serviço público em geral; o mais idoso; e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 02 a 06 de setembro de 2021, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, e devidamente encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 06 de setembro de 2021, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III - declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 11 de setembro de 2021.

Art. 5º. Publicadas no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os interessados poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 18 de setembro de 2021.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

I - O Defensor Público poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os concorrentes;

II - Será admitido a votar o Defensor Público que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;

III - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;

IV - O Defensor Público que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria Geral do Estado para fins de apuração da falta funcional.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral estabelecerá os locais de votação nos quais os Defensores Públicos deverão comparecer, observando-se a proximidade do Núcleo de lotação dos membros institucionais.

Parágrafo único. O Defensor Público que tiver interesse em votar em Seção Eleitoral diversa da originariamente prevista, deverá encaminhar requerimento formal à Comissão Eleitoral, dentro do prazo a ser estabelecido por essa.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 10. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes e urna eleitoral que, se manual, incluirá cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um "X" no(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 1º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral manual, todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral eletrônica, a identificação dos candidatos se dará por numeração crescente, iniciando-se com 01, de acordo com a ordem alfabética.

Art. 11. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 12. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 13. Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 05 (cinco) candidatos eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 14. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 15. Os membros eleitos, titulares e suplentes, prestarão compromisso e tomarão posse no dia 08 de outubro de 2021, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 16. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados.

Art. 17. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de agosto de 2021.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Presidente do colegido em substituição

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro eleito

RENATA ALVES MAIA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Membro eleito

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 20 de agosto de 2021.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

LOTAÇÃO

RG

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CPF

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Instrução Normativa de nº 01/2021, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, e da instrução normativa supracitada, anexando, para tanto os seguintes documentos:

- 1) cópia da identidade funcional;
- 2) declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício no cargo Público e do não afastamento nos últimos 90 (noventa) dias;
- 3) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Nestes termos.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 258/2021-CSDP, de agosto de 2021.

Disciplina o local de residência dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art.12, I da Lei Complementar Estadual 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 93, inciso VII da Constituição da República, estabelecendo a obrigatoriedade de fixação de residência na comarca, salvo excepcional autorização, aplicável a Defensoria Pública por ordem do artigo 134, §4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, que trata da ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, aplicável a Defensoria Pública nos termos do artigo 134, §4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expansão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em fiel cumprimento a Emenda Constitucional de nº 80/2014;

CONSIDERANDO o dever de o Defensor Público residir na localidade onde exerce as suas funções e de atender ao expediente forense, nos moldes dos artigos 129, I e V da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 39, I e V da Lei Complementar Estadual 251/2003;

CONSIDERANDO a distribuição e lotação do membro da Defensoria Pública em sede de Núcleo Especializado ou Regional, estabelecida nos moldes do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos visando a concessão das autorizações excepcionais para fixação da residência fora de onde exerce a titularidade de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a residência do membro da Defensoria Pública na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, ressalvando-se os afastamentos temporários, na forma da lei.

§ 2º. O membro da Defensoria Pública não necessitará pedir autorização para se ausentar da localidade de sua residência aos finais de semana, feriados e dias de pontos facultativos ao trabalho.

§ 3º. Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo a fixação de residência em município que pertença a mesma comarca, região metropolitana ou aglomeração urbana onde se localiza a sede da defensoria.

§ 4º. Para fins de registro, cabe ao membro da Defensoria Pública encaminhar à Corregedoria Geral comprovante de residência, atualizando-o sempre que houver mudança domiciliar.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, após manifestação da Corregedoria Geral, poderá autorizar, por ato motivado, em caráter excepcional, a residência do membro da Defensoria Pública fora da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. A autorização a que se refere o caput está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – Protocolo de requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, devidamente fundamentado;

II – Distância rodoviária máxima de 100 (cem) quilômetros entre a sede da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo e a sede da localidade onde pretende fixar residência, de modo a oportunizar o pronto deslocamento ao local do atendimento em situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – Estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, atestada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

§ 2º. A autorização ficará condicionada à ausência de prejuízo ao serviço de assistência jurídica gratuita e não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

§ 4º. O Defensor Público-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público.

Art. 3º. O membro da Defensoria Pública, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, a localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público.

Art. 4º A autorização de residência fora da localidade onde exerce titularidade de cargo é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato do Defensor Público-Geral, quando:

I - se tornar prejudicial à adequada representação da instituição;

II – houver prejuízo ou comprometimento na qualidade do trabalho do defensor autorizado, ineficiência ou impontualidade no desempenho da função defensorial;

III – houver atraso injustificado de serviço;

IV – comprovada a inassiduidade do Defensor no local de sua titularidade;

V – caracterizada falta funcional por parte do membro da Defensoria Pública.

§ 1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria Geral, por membros da Defensoria ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º. Revogado o ato, o membro da Defensoria Pública terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na localidade de titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, de ofício ou a requerimento, devendo ser ouvida a Corregedoria Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo sem a devida autorização caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da respectiva Lei.

Art. 6º. O Defensor Público-Geral cientificará à Corregedoria Geral sobre a excepcional autorização, bem como sua revogação.

Art. 7°. A Corregedoria Geral manterá cadastro atualizado dos membros da Defensoria Pública autorizados a residir fora da localidade onde exerce titularidade de seu cargo, dando publicidade no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 8°. Os membros da Defensoria Pública que foram autorizados a residir fora da localidade onde exercem a sua titularidade deverão formular novo pedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

Art. 9°. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de agosto de 2021.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Presidente do colegido em substituição

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro eleito

RENATA ALVES MAIA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Membro eleito